

Tipo do Documento	<b>PROTOCOLO</b>	PRT.RASTR. 001 - Página 1/19	
Título do Documento	<b>REGISTROS PARA A RASTREABILIDADE</b>	Emissão: 03/2021 Versão: 05	Próxima revisão: 03/2022

## SUMÁRIO

<b>1. SIGLAS E CONCEITOS.....</b>	<b>2</b>
<b>2. OBJETIVOS.....</b>	<b>3</b>
<b>3. JUSTIFICATIVA .....</b>	<b>3</b>
<b>5. ATRIBUIÇÕES DE CADA ENTE DA CADEIA PRODUTIVA DE PRODUTOS HORTÍCOLAS.....</b>	<b>4</b>
<b>6. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS .....</b>	<b>7</b>
<b>7. PARÂMETROS, DEFINIÇÕES E SUGESTÕES DE REGISTROS DOCUMENTOS.....</b>	<b>9</b>
<b>8. LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA RASTREABILIDADE .....</b>	<b>16</b>
<b>9. MONITORAMENTO .....</b>	<b>16</b>
<b>10. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>16</b>
<b>11. HISTÓRICO DE REVISÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>12. ANEXO.....</b>	<b>18</b>

Tipo do Documento	<b>PROTOCOLO</b>	PRT.RASTR. 001 - Página 2/19
Título do Documento	<b>REGISTROS PARA A RASTREABILIDADE</b>	Emissão: 03/2021 Versão: 05

## 1. SIGLAS E CONCEITOS

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

INC nº 02/2018 - Instrução Normativa Conjunta nº 2 de 7 de fevereiro de 2018, que define os procedimentos para a aplicação da rastreabilidade ao longo da cadeia produtiva de produtos vegetais frescos destinados à alimentação humana, para fins de monitoramento e controle de resíduos de agrotóxicos, em todo o território nacional.

Ente - toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que desenvolve atividades na cadeia produtiva de produtos vegetais frescos em território brasileiro

Lote - conjunto de produtos vegetais frescos de uma mesma espécie botânica e variedade ou cultivar, produzidos pelo mesmo produtor, em um espaço de tempo determinado e sob condições similares

Produto hortícola - produto oriundo da olericultura, da fruticultura, da silvicultura, da floricultura e da jardinocultura

Produtor primário - pessoa física ou jurídica que tem como atividade econômica a produção e comercialização de produtos vegetais frescos

Rastreabilidade - conjunto de procedimentos que permite detectar a origem e acompanhar a movimentação de um produto ao longo da cadeia produtiva, mediante elementos informativos e documentais registrados

Tipo do Documento	<b>PROTOCOLO</b>	PRT.RASTR. 001 - Página 3/19
Título do Documento	<b>REGISTROS PARA A RASTREABILIDADE</b>	Emissão: 03/2021 Versão: 05

## 2. OBJETIVOS

### 3.1 Objetivo Geral

- Identificar o produto hortícola de forma correta e contínua, de forma a assegurar a rastreabilidade em conformidade com a INC nº 02/2018.

### 3.2 Objetivos Específicos

- Sensibilizar de forma positiva os entes da cadeia de produtos vegetais frescos nacionais e importados, quando destinadas ao consumo humano, sobre a importância e a relevância da correta identificação do produto hortícola para a rastreabilidade;
- Estabelecer as atribuições, procedimentos e modelos para a criação e manutenção da identificação do produto hortícola durante todas as etapas percorridas pelo produto ao longo da sua cadeia de produção, distribuição e comercialização, até o consumidor final;
- Assegurar o cumprimento da norma da rastreabilidade, garantindo os meios corretos para criar, manter e verificar rotineiramente a integralidade das informações nas etapas percorridas pelo produto hortícola ao longo da sua cadeia de produção, distribuição e comercialização, até o consumidor final (ex. rotulagem, documento que acompanha o produto, notas fiscais etc);
- Desenvolver estratégias de validação e monitoramento para garantir a identificação do produto hortícola de forma correta e contínua, assegurando a rastreabilidade.

## 3. JUSTIFICATIVA

Esta publicação foi elaborada com foco na Defesa Agropecuária e busca facilitar a aplicação das regras da INC nº 02/2018 pelos atores do setor produtivo, contribuindo para uma maior efetividade das ações de fiscalização da rastreabilidade dos produtos hortícolas.

No Brasil e em países desenvolvidos, vários segmentos da sociedade estão preocupados com a questão da segurança do alimento e, assim, procuram ferramentas que oferecem maior segurança ao consumidor. Entre elas, pode-se destacar a rastreabilidade, por ser efetiva e poder apontar elementos como: um problema de segurança em uma região específica ou em um local onde os produtos são embalados; problemas relativos a um grupo de produtores ou um único produtor, e até mesmo em uma plantação em vez de abrangerem todo o grupo que trabalhe com a mercadoria.

A fiscalização da qualidade dos produtos vegetais tem um papel relevante como ferramenta para o cumprimento da legislação e manutenção do sentimento de confiança do consumidor final no abastecimento e consumo de produtos de origem vegetal do Brasil. Essas ações seguem as definições e procedimentos das normas específicas relacionadas com essa temática e o disposto na Lei nº 9.972/2000 e no Decreto nº 6.268/2000 da Classificação Vegetal.

A identificação correta do produto hortícola torna-se essencial à preservação da rastreabilidade ao longo das cadeias de produção, distribuição e comercialização. No caso, a identificação incorreta ou a falta da mesma quebra a rastreabilidade e impede a identificação das fontes de contaminação por agrotóxicos, dificultando ou impedindo as ações de Defesa Agropecuária, com prejuízos potenciais para toda a cadeia devido à propagação de informações falsas ou prejudiciais ao setor.

Todos os entes ao longo da cadeia produtiva de produtos hortícolas destinados à alimentação humana, para fins de monitoramento e controle de resíduos de agrotóxicos, em todo

Tipo do Documento	<b>PROTOCOLO</b>	PRT.RASTR. 001 - Página 4/19	
Título do Documento	<b>REGISTROS PARA A RASTREABILIDADE</b>	Emissão: 03/2021 Versão: 05	Próxima revisão: 03/2022

o território nacional devem participar ativamente do processo de identificação dos produtos hortícolas para fins da rastreabilidade, nas etapas de produção primária, armazenagem, consolidação de lotes, embalagem, transporte, distribuição, fornecimento, comercialização, exportação e importação.

Desse modo, o presente protocolo de identificação de produto hortícola deverá ser utilizado por todos os entes ao longo de toda a cadeia produtiva de produtos hortícolas destinados à alimentação humana (produção, distribuição e comercialização), visando a rastreabilidade.

#### **4. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E DE EXCLUSÃO**

- **Critérios de inclusão**

O protocolo deverá ser aplicado para todos os produtos hortícolas listados no Anexo III da INC nº 02/2018: Frutas (Abacate, Abacaxi, Acerola, Açaí, Ameixa, Amora, Anonáceas, Banana, Cacau, Caju, Caqui, Carambola, Citros, Coco, Cupuaçu, Figo, Framboesa, Goiaba, Kiwi, Maçã, Manga, Maracujá, Melancia, Melão, Mamão, Marmelo, Mirtilo, Morango, Nectarina, Nêspera, Pera, Pêssego, Pitanga, Romã e Uva); Raízes, tubérculos e bulbos (Alho, Cará, Batata, Batata doce, Batata yacon, Beterraba, Cebola, Cenoura, Gengibre, Inhame, Mandioca, Mandioquinha-salsa, Nabo e Rabanete); Hortalícias folhosas e ervas aromáticas frescas (Acelga, Agrião, Aipo, Alecrim, Alface, Alho Porro, Almeirão, Aspargos, Brócolis, Cebolinha, Chicória, Coentro, Couve, Couve chinesa, Couve-de-bruxelas, Couve-flor, Espinafre, Estragão, Erva-doce, Hortelã, Manjericão, Manjerona, Mostarda, Orégano, Salsa, Salvia, Repolho e Rúcula); Hortalícias não folhosas (Abóbora, Abobrinha, Berinjela, Chuchu, Jiló, Maxixe, Pepino, Pimenta, Pimentão, Quiabo e Tomate).

- **Critérios de exclusão:**

Não é possível extrapolar as informações aqui detalhadas para outros produtos vegetais. Desse modo, não há qualquer relação e não é recomendável adotar as informações aqui tratadas aos grãos, fibras, farinhas e demais produtos vegetais não abrangidos pela INC nº 02/2018.

#### **5. ATRIBUIÇÕES DE CADA ENTE DA CADEIA PRODUTIVA DE PRODUTOS HORTÍCOLAS**

##### **5.1 NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE PRODUÇÃO - O produtor primário deverá manter registros e documentos relacionados com o preparo do solo, plantio, cultivo e colheita de todo produto hortícola que deseje comercializar, para fins de rastreabilidade, como segue:**

- a) Registrar as informações relativas ao produto (ex. nome, variedade ou cultivar utilizado), data de plantio, da colheita, quantidade colhida e volume comercializado desse produto;
- b) Registrar as informações relativas ao lote do produto e a data da colheita ou embalamento desse produto, podendo ser uma numeração sequencial (ex. 1, 2, 3, 4 etc.), código único de identificação (ex. XYZ15032021) ou qualquer forma de identificação única e rastreável do produto ao lote de uma quantidade ou volume de produto colhido ou embalado em um dado período;
- c) Registrar as informações relativas aos nomes e datas de aplicação dos insumos agrícolas (ex. correção da acidez do solo, adubação) utilizados antes ou na hora que for plantar ou semear o produto;
- d) Registrar as informações relativas aos nomes e às datas de aplicação dos agrotóxicos

Tipo do Documento	<b>PROTOCOLO</b>	PRT.RASTR. 001 - Página 5/19
Título do Documento	<b>REGISTROS PARA A RASTREABILIDADE</b>	Emissão: 03/2021 Versão: 05

utilizados no tratamento fitossanitário de cada plantio ou semeadura de produto, esse registro pode ser realizado em caderno ou planilha;

- e) Caso existente, guardar a cópia do receituário agronômico ou recomendação técnica para a aquisição ou recomendação dos agrotóxicos aplicados no plantio ou semeadura de produto;
- f) Registrar as informações relativas aos nomes e às datas de aplicação dos insumos agrícolas (ex. correção da acidez do solo, adubação) utilizados ao longo do cultivo do produto, até a colheita, inclusive;
- g) Registrar as informações relativas aos nomes e às datas de aplicação dos agrotóxicos utilizados no tratamento fitossanitário ao longo do cultivo e desenvolvimento do produto, até a colheita, inclusive;
- h) Caso existente, guardar a cópia do receituário agronômico ou recomendação técnica para a aquisição ou recomendação dos agrotóxicos aplicados no cultivo e desenvolvimento do produto, até a colheita, inclusive;
- i) Rotular os produtos (caso sejam embalados individualmente) ou emitir documento contendo as informações do produto comercializado, para fins de atendimento ao disposto no art. 6º da INC nº 02/2018;
- j) As informações mínimas da Rotulagem ou da documentação que acompanha o produto devem contemplar o nome do produto, número ou código adotado para a marcação do lote, Nome ou Razão social do responsável por essa etapa, CPF, IE, CNPJ ou CGC/MAPA, conforme o caso, Endereço Completo, ou quando localizado em zona rural, coordenada geográfica ou CCIR do produtor e número ou código do lote desse produto;
- k) Emitir a nota fiscal ou documento correspondente, identificando o produto, a quantidade ou volume e o lote comercializado;
- l) Guardar uma cópia da nota fiscal ou documento correspondente, com os dados e rubrica do ente posterior, para segurança e controle.

**Importante:** A Nota Fiscal, Nota do Produtor ou documento correspondente, contendo as informações do **Produtor** (nome e CPF ou CNPJ), **Comprador** (nome e CPF ou CNPJ) e do **Produto** (nome, quantidade e lote) é condição indispensável para o atendimento pleno da norma da rastreabilidade pelo ente da etapa da produção primária.

**5.2 NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE CONSOLIDAÇÃO, BENEFICIAMENTO, MANIPULAÇÃO, EMBALAMENTO ou “PACKING HOUSE” - O responsável pela oferta do produto para a comercialização deverá estar registrado no CGC/MAPA, bem como deverá manter os registros e documentos relacionados com a limpeza, tratamento pós-colheita e embalamento ou acondicionamento de todo produto hortícola que desejar comercializar, para fins de rastreabilidade, como segue:**

- a) Os estabelecimentos que consolidam, beneficiam, embalam e manipulam produto hortícola devem estar devidamente registrados no Cadastro Geral de Classificação – CGC/MAPA;
- b) Registrar as informações relativas ao produto recebido, ao lote e ao seu fornecedor, bem como a data de recebimento, quantidade ou volume recebido;
- c) Guardar a documentação que acompanha o produto recebido (ex. nota fiscal ou documentação correspondente, romaneios, invoice etc.);

Tipo do Documento	<b>PROTOCOLO</b>	PRT.RASTR. 001 - Página 6/19
Título do Documento	<b>REGISTROS PARA A RASTREABILIDADE</b>	Emissão: 03/2021 Versão: 05

- d) Registrar as informações relativas ao produto expedido, ao lote e ao seu comprador, bem como a data de expedição, quantidade ou volume expedidos;
- e) Registrar as informações relativas aos nomes e às datas de uso dos aditivos utilizados na limpeza e desinfecção do produto;
- f) Registrar as informações relativas aos nomes e às datas de uso de outras substâncias utilizadas na limpeza e desinfecção do produto;
- g) Registrar as informações relativas aos nomes e às datas de uso de agrotóxicos utilizados no tratamento fitossanitário do produto nessa etapa;
- h) Caso existente, guardar a cópia do receituário agronômico ou recomendação técnica para a aquisição ou recomendação dos agrotóxicos utilizados no tratamento fitossanitário do produto nessa etapa;
- i) Rotular os produtos (caso sejam embalados individualmente) ou emitir documento contendo as informações do produto comercializado, para fins de atendimento ao disposto no art. 6º da INC nº 02/2018;
- j) As informações mínimas da Rotulagem ou da documentação que acompanha o produto devem contemplar o nome do produto, número ou código adotado para a marcação do lote, Nome ou Razão social do responsável por essa etapa, CPF, IE, CNPJ ou CGC/MAPA, conforme o caso, Endereço Completo, ou quando localizado em zona rural, coordenada geográfica ou CCIR do produtor e número ou código do lote desse produto;
- k) Emitir a nota fiscal ou documento correspondente, identificando o produto, quantidade ou volume e o lote comercializado;
- l) Guardar uma cópia da nota fiscal ou documento correspondente, com os dados e rubrica do ente posterior, para segurança e controle;
- m) Relativo ao lote consolidado, formado pela junção de produtos com qualidade e características similares, o produto obtido passará a ser identificado pelo lote (atribuído pelo consolidador) e a data da consolidação, devendo ser mantidos os registros das informações de todos os lotes que originaram o lote consolidado.

**Importante:** A Nota Fiscal, Nota do Produtor ou documento correspondente, contendo as informações do **Fornecedor, Embalador etc.** (nome e CPF ou CNPJ), do **Comprador** (nome e CPF ou CNPJ) e do **Produto** (nome, quantidade e lote) é condição indispensável para o atendimento pleno da norma da rastreabilidade pelo ente da etapa da consolidação, beneficiamento, manipulação, embalamento ou “packing house”.

### 5.3 NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE DISTRIBUIÇÃO ou COMERCIALIZAÇÃO

- O responsável pela oferta do produto para a comercialização deverá dispor de regras ou procedimentos para a recepção de produtos hortícolas onde conste a exigência de que todo lote recebido esteja acompanhado da identificação do ente anterior, conforme disposto na INC nº 02/2018, para fins de rastreabilidade, como segue:

- a) Garantir que todo lote recebido esteja acompanhado da identificação do ente anterior, conforme disposto na INC nº 02/2018;
- b) Registrar as informações relativas ao produto recebido, à numeração ou código da nota fiscal, ao lote e ao seu fornecedor, bem como a data de recebimento, quantidade ou volume recebido;

Tipo do Documento	<b>PROTOCOLO</b>	PRT.RASTR. 001 - Página 7/19
Título do Documento	<b>REGISTROS PARA A RASTREABILIDADE</b>	Emissão: 03/2021 Versão: 05

- c) Guardar a documentação que acompanha o produto recebido (ex. nota fiscal ou documentação correspondente, romaneios, invoice etc.);
- d) Nos casos de distribuição ou comercialização do produto para terceiros, registrar as informações relativas ao produto expedido, ao lote, numeração ou código da nota fiscal e ao seu comprador, bem como a data de expedição, quantidade ou volume expedidos;
- e) No caso de comercialização do produto para terceiros, rotular os produtos (caso sejam embalados individualmente) ou emitir documento contendo as informações do produto comercializado, para fins de atendimento ao disposto no art. 6º da INC nº 02/2018;
- f) As informações mínimas da Rotulagem ou da documentação que acompanha o produto devem contemplar o nome do produto, número ou código adotado para a marcação do lote, Nome ou Razão social do responsável por essa etapa, CPF, IE, CNPJ ou CGC/MAPA, conforme o caso, Endereço Completo, ou quando localizado em zona rural, coordenada geográfica ou CCIR do produtor e número ou código do lote desse produto;
- g) Emitir a nota fiscal ou documento correspondente, identificando o produto, quantidade ou volume e o lote comercializado.

## 6. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A identificação de todos os produtos hortícolas (plantados, cultivados, colhidos, submetidos à pós-colheita, embalados ou comercializados) deve ser realizada **por meio dos registros da rastreabilidade em cadernos, planilhas ou outros meios** que permitam a guarda e disponibilização para as autoridades competentes por um período de 18 (dezoito) meses após o tempo de validade ou de expedição dos produtos hortícolas (Art. 4º da INC nº 02/2018, A rastreabilidade deve ser assegurada por cada ente da cadeia produtiva de produtos vegetais frescos em todas as etapas sob sua responsabilidade).

Na ausência de informações do ente anterior, o detentor do produto naquele ponto da cadeia produtiva assume toda e qualquer responsabilidade sobre o produto.

Todo ente da cadeia produtiva (produção, distribuição e comercialização) de produtos hortícolas deve cuidar para que os registros da rastreabilidade permaneçam legíveis e não se percam durante o período de 18 (dezoito) meses regulamentado.

Os registros da rastreabilidade de produtores primários em situação de vulnerabilidade social e econômica poderá ser verbal, desde que fundamentado por nota fiscal ou outro documento que evidencie a comercialização.

- a) **Registros mínimos para evidenciar a rastreabilidade nos estabelecimentos que compõem a etapa de produção primária:**
  - Data da correção do solo e adubação, nomes e quantidades dos insumos utilizados durante o preparo do solo para o plantio;
  - Data do plantio, nome do produto hortícola, variedade ou cultivar plantado ou semeado;
  - Data do uso, concentrações e doses dos agrotóxicos utilizados para o tratamento fitossanitário do produto hortícola, nome dos agrotóxicos, data de aquisição e notas fiscais de compra;
  - Quando disponível, receituário agronômico ou recomendação técnica para a aquisição ou recomendação dos agrotóxicos aplicados no cultivo e desenvolvimento do produto, até a colheita;

Tipo do Documento	<b>PROTOCOLO</b>	PRT.RASTR. 001 - Página 8/19	
Título do Documento	<b>REGISTROS PARA A RASTREABILIDADE</b>	Emissão: 03/2021 Versão: 05	Próxima revisão: 03/2022

- Nome e número do CPF ou do CNPJ do comprador do produto, de forma a garantir a identificação do ente imediatamente posterior da cadeia produtiva e dos produtos hortícolas expedidos;
  - Nota fiscal ou documento correspondente, de forma a garantir a identificação do estabelecimento ou produtor, produto, quantidade e lote comercializados e do ente imediatamente posterior da cadeia produtiva e dos produtos hortícolas expedidos.
- b) Registros mínimos para evidenciar a rastreabilidade nos estabelecimentos que compõem a etapa de consolidação, beneficiamento, manipulação, embalamento ou “packing house”:**
- Registro no Cadastro Geral de Classificação – CGC/MAPA;
  - Nota fiscal ou documentos correspondentes, de forma a garantir a identificação do ente imediatamente anterior da cadeia produtiva e dos produtos hortícolas recebidos;
  - Nome e número do CPF ou do CNPJ do fornecedor do produto, de forma a garantir a identificação do ente imediatamente anterior da cadeia produtiva e dos produtos hortícolas expedidos;
  - Data de recebimento do produto hortícola, nome do produto recebido, identificação do lote, nome e identificação do fornecedor, bem como a quantidade ou volume recebido;
  - Para os produtos recebidos e manuseados para formação de novos lotes: identificação do lote consolidado, data da consolidação e as demais informações dos lotes que deram origem ao lote consolidado;
  - Data do uso, quantidades, doses e nomes dos aditivos, saneantes e substâncias utilizados na limpeza e desinfecção do produto, data de aquisição e notas fiscais de compra;
  - Data do uso, concentrações e doses dos agrotóxicos utilizados para o tratamento fitossanitário do produto hortícola eventualmente utilizados nessa etapa, nome dos agrotóxicos, data de aquisição e notas fiscais de compra;
  - Quando disponível, receituário agronômico ou recomendação técnica para a aquisição ou recomendação dos agrotóxicos, aditivos, saneantes ou outras substâncias aplicadas no tratamento pós-colheita do produto;
  - O produto deve ser identificado, conforme o disposto no art. 6º da INC nº 02/2018. Essa identificação deve ser feita por rotulagem ou por meio de documento emitido para acompanhar o produto;
  - Nome e número do CPF ou do CNPJ do comprador do produto, de forma a garantir a identificação do ente imediatamente posterior da cadeia produtiva e dos produtos hortícolas expedidos;
  - Nota fiscal ou documento correspondente, de forma a garantir a identificação do estabelecimento ou produtor, produto, quantidade e lote comercializados e do ente imediatamente posterior da cadeia produtiva e dos produtos hortícolas expedidos.
- c) Registros mínimos para evidenciar a rastreabilidade nos estabelecimentos que compõem a etapa de distribuição ou comercialização:**
- Nota fiscal ou documentos correspondentes, de forma a garantir a identificação do ente imediatamente anterior da cadeia produtiva e dos produtos hortícolas recebidos;
  - Nome e número do CPF ou do CNPJ do fornecedor do produto, de forma a garantir a identificação do ente imediatamente anterior da cadeia produtiva e dos produtos hortícolas

Tipo do Documento	<b>PROTOCOLO</b>	PRT.RASTR. 001 - Página 9/19
Título do Documento	<b>REGISTROS PARA A RASTREABILIDADE</b>	Emissão: 03/2021 Versão: 05

expedidos;

- O produto deve estar devidamente identificado, conforme o disposto no art. 6º da INC nº 02/2018. Essa identificação deve ser comprovada por meio da rotulagem ou de documento emitido pelo fornecedor e de posse do responsável por essa etapa;
- Data de expedição do produto hortícola comercializado para terceiros, nome do produto, identificação do lote e nome do destinatário do produto, bem como a quantidade ou volume expedido;
- Nota fiscal ou documento correspondentes, de forma a garantir a identificação do ente imediatamente posterior da cadeia produtiva e dos produtos hortícolas expedidos.

## 7. PARÂMETROS, DEFINIÇÕES E SUGESTÕES DE REGISTROS DOCUMENTOS

### 7.1. Como registrar

Os registros podem ser feitos à mão (manuscritos) ou com o auxílio de programas desenvolvidos para o gerenciamento da propriedade e outros programas de computador (meios digitais), devendo-se assegurar o seguinte em todas as situações:

- as Atribuições (item 5 deste Protocolo) e os Procedimentos Operacionais (item 6 deste Protocolo) devem fazer parte desses registros, considerando as obrigações listadas para o ente da cadeia produtiva de produtos hortícolas correspondente;
- os registros podem ser realizados em cadernos ou planilhas;
- também se constituem nos registros as notas fiscais ou documentos correspondentes, as anotações em papel, o receituário agronômico ou recomendação técnica e demais documentos relacionados, podendo ser cópias ou originais;
- em todos os casos, os registros devem ser de fácil guarda e acesso, protegidos contra perdas, rasuras ou danos, de forma a assegurar que estejam à disposição para as autoridades competentes por um período de 18 (dezoito) meses após o tempo de validade ou de expedição dos produtos hortícolas;
- os registros manuscritos devem ser realizados em letra de forma, devendo ser legíveis e sem abreviações.

### 7.2 Característica dos registros

#### a) Tipos de registros

- Constituem-se nos registros as informações de posse ou conhecimento dos estabelecimentos e que são obrigatórias para efeito do cumprimento da INC nº 02/2018. Essas informações estão detalhadas nos itens Atribuições (item 5 deste Protocolo) e Procedimentos Operacionais (item 6 deste Protocolo);
- Também são considerados registros as notas fiscais ou documentos correspondentes de compra ou venda (ex. sementes, mudas, insumos, agrotóxicos, produtos);
- A comprovação do registro do estabelecimento, necessário para o Consolidador, Embalador, Processador, Beneficiador ou “Packing house” (ex. lavadoras de produtos hortícolas) encontra-se disponível na página da CGQV no portal gov.br (dados abertos) e por isso, não necessita de

Tipo do Documento	<b>PROTOCOLO</b>	PRT.RASTR. 001 - Página 10/19	
Título do Documento	<b>REGISTROS PARA A RASTREABILIDADE</b>	Emissão: 03/2021 Versão: 05	Próxima revisão: 03/2022

ser mantida pelo estabelecimento para fins de comprovação para as autoridades.

- b)** Facilidade de adoção e uso
  - Os registros são uma ferramenta para o bom gerenciamento do estabelecimento, desse modo quanto mais relacionados com as informações de custos e receitas do estabelecimento, maiores as chances de fazerem parte da rotina;
  - Os registros acompanhados das notas fiscais de compra das sementes e mudas, insumos agrícolas e agrotóxicos, bem como das notas fiscais ou documentos semelhantes para a comercialização dos produtos hortícolas produzidos geram maior confiabilidade às informações registradas e podem ser utilizados para a melhoria contínua das atividades do estabelecimento, já que permitirão verificar quanto foi gasto e gerado pela atividade.
- c)** Forma
  - Os registros devem ser de fácil acesso e preenchimento, bem como estar protegidos contra perdas, rasuras e danos.

#### **7.4. Regras mínimas para registrar as informações**

Deve-se observar o seguinte em relação aos registros, para garantir a rastreabilidade:

- a)** Sejam de fácil leitura, para todas as situações, ou entendimento claro, exclusivamente para o caso de registro verbal, exceção criada para produtores em situação de vulnerabilidade social e econômica (vide item 6);
- b)** Sejam duráveis e resistentes, para que não se desgastem durante o período de guarda estabelecido no regulamento;
- c)** Documentos e registros impressos devem ter as mesmas características de durabilidade e resistência, além de serem guardados de forma ordenada, para fácil manuseio e resgate das informações
- d)** O campo disponível para os registros das informações (ex. data, volume ou quantidade, nomes etc.) devem ser adequados em tamanho, para que os mesmos possam ser registrados de forma clara e de fácil leitura, evitando dúvidas.
- e)** A mesma disposição, ordem e estilo das informações dos registros devem ser adotadas. Isso facilita o registro, o resgate e o gerenciamento das informações pelo estabelecimento, evitando erros e dando bom uso aos dados para fins de controle e acompanhamento dos trabalhos.
- f)** Deve haver espaço suficiente nos campos para incluir nomes, números e códigos longos.
- g)** No caso de registros manuscritos, deve ser utilizada letra de forma e tamanho adequado para a fácil leitura.

#### **7.5. Modelos para o registro das informações geradas no estabelecimento**

Para facilitar a adoção e aplicação da INC nº 02/2018, foram elaborados modelos de tabelas para os registros dos itens mínimos obrigatórios, específicos para cada um dos entes da cadeia produtiva (produção, distribuição e comercialização).

Tipo do Documento	PROTOCOLO		PRT.RASTR. 001 - Página 11/19				
Título do Documento	REGISTROS PARA A RASTREABILIDADE		Emissão: 03/2021	Próxima revisão: Versão: 05 03/2022			
<b>7.5.1 Modelo para os estabelecimentos que compõem a etapa de produção primária</b>							
O modelo descrito a seguir contém as informações mínimas para registro tratadas neste Protocolo. O mesmo poderá ser adotado pelo estabelecimento que estiver exclusivamente na etapa de produção primária, ou seja, não embala, consolida, beneficia, processa ou é “packing house” de produto hortícola:							
Número do registro, código do registro ou data	Produto (nome, variedade ou cultivar)	Insumo utilizado	Agrotóxico utilizado	Receituário agronômico ou recomendação técnica	Colheita do produto	Comercialização do produto	
Aa/Bb/Cc	ABCXG	Tipo de insumo (semente, muda, corretor de acidez, fertilizante etc)	Nome (nome comercial ou ativo utilizado)	Código ou número do documento*		Código ou número da nota fiscal ou documento correspondente*	
		data (data de uso do insumo)	data (data de uso)	data de emissão do documento**	quantidade ou volume colhido	data da comercialização**	
		código ou número da nota fiscal de compra do insumo*	código ou número da nota fiscal de compra*			quantidade ou volume comercializado**	
		... (nos casos de várias práticas ou mais de um insumo utilizado)	... (nos casos de várias aplicações ou mais de um agrotóxico utilizado)			Código ou número do lote comercializado **	
		Tipo de insumo (semente, muda, corretor de acidez, fertilizante etc)	nome (nome comercial ou ativo utilizado)			Nome do comprador ou responsável pela aquisição do produto**	
		data (data de uso do insumo)	data (data de uso)			CPF ou CNPJ do comprador ou responsável pela aquisição do produto**	
		código ou número da nota fiscal de compra do insumo*	código ou número da nota fiscal de compra*			... (no caso de venda fracionada)	

Tipo do Documento	PROTOCOLO		PRT.RASTR. 001 - Página 12/19			
Título do Documento	REGISTROS PARA A RASTREABILIDADE		Emissão: 03/2021	Próxima revisão: 03/2022		
Número do registro, código do registro ou data	Produto (nome, variedade ou cultivar)	Insumo utilizado	Agrotóxico utilizado	Receituário agronômico ou recomendação técnica	Colheita do produto	Comercialização do produto
						Código ou número da nota fiscal ou documento correspondente*
						data da comercialização **
						quantidade ou volume comercializado **
						Código ou número do lote comercializado **
						Nome do comprador ou responsável pela aquisição do produto**
						CPF ou CNPJ do comprador ou responsável pela aquisição do produto**

\* - Pode ser substituído por uma cópia do documento.

\*\* - Deve ser preenchido caso a informação não esteja inserida ou faça parte do documento correspondente.

- **Planilha contemplando as informações do Modelo para os estabelecimentos que compõem a etapa de produção primária:**  
Foi elaborada uma planilha para facilitar a adoção da rastreabilidade e geração automatizada de “QR codes” para auxiliar os produtores primários.  
A mesma encontra-se acessível em:  
<https://airtable.com/shrWL2jOgAkQPQktn/tblog7KGMOeRa9ZDI/viwu43PCi9rcnrg4?blocks=bipxnFFgXPfTpUyaj>

Tipo do Documento	PROTOCOLO		PRT.RASTR. 001 - Página 13/19				
Título do Documento	REGISTROS PARA A RASTREABILIDADE		Emissão: 03/2021	Próxima revisão: 03/2022			
<b>7.5.2 Modelo para os estabelecimentos que compõem a etapa de consolidação, beneficiamento, manipulação, embalamento ou “packing house”:</b>							
O modelo descrito a seguir contém as informações mínimas para registro tratadas neste Protocolo. O mesmo poderá ser adotado pelo estabelecimento que embala, consolida, beneficia, processa ou é “packing house” de produto hortícola, incluindo o produtor primário que execute uma ou mais dessas atividades:							
Número do registro, código do registro ou data	Produto (nome, variedade ou cultivar)	Recepção do produto	Aditivos ou outras substâncias utilizadas	Agrotóxico utilizado	Receituário agronômico ou recomendação técnica	Comercialização do produto	
Aa/Bb/Cc	ABCXG	Código ou número da nota fiscal ou documento correspondente*	Tipo de substância utilizada na limpeza e desinfecção do produto.	Nome (nome comercial ou ativo utilizado)	Código ou número do documento*	Código ou número da nota fiscal ou documento correspondente*	
		data do recebimento**	data (data de uso do aditivo ou substância)	data (data de uso)	data de emissão do documento**	data do recebimento**	
		quantidade ou volume adquirido**	código ou número da nota fiscal de compra do aditivo ou substância *	código ou número da nota fiscal de compra*		quantidade ou volume adquirido**	
		Código ou número do lote adquirido**	... (nos casos de várias etapas ou mais de uma substância utilizada)	... (nos casos de várias aplicações ou mais de um agrotóxico utilizado)		Código ou número do lote adquirido**	
		Nome do fornecedor ou responsável pelo fornecimento do produto**	Tipo de substância utilizada na limpeza e desinfecção do produto.	nome (nome comercial ou ativo utilizado)		Nome do comprador ou responsável pela aquisição do produto**	
		CPF ou CNPJ do vendedor ou responsável pelo fornecimento do produto**	data (data de uso do aditivo ou substância)	data (data de uso)		CPF ou CNPJ do comprador ou responsável pela aquisição do produto**	
		... (no caso de venda fracionada)	código ou número da nota fiscal de compra do	código ou número da nota fiscal de compra*		... (no caso de venda fracionada)	

Tipo do Documento	PROTOCOLO		PRT.RASTR. 001 - Página 14/19			
Título do Documento	REGISTROS PARA A RASTREABILIDADE		Emissão: 03/2021 Versão: 05	Próxima revisão: 03/2022		
Número do registro, código do registro ou data	Produto (nome, variedade ou cultivar)	Recepção do produto	Aditivos ou outras substâncias utilizadas	Agrotóxico utilizado	Receituário agronômico ou recomendação técnica	Comercialização do produto
			aditivo ou substância *			
		Código ou número da nota fiscal ou documento correspondente*				Código ou número da nota fiscal ou documento correspondente*
		data do recebimento**				data do recebimento**
		quantidade ou volume adquirido**				quantidade ou volume adquirido**
		Código ou número do lote adquirido**				Código ou número do lote adquirido**
		Nome do fornecedor ou responsável pelo fornecimento do produto**				Nome do comprador ou responsável pela aquisição do produto**
		CPF ou CNPJ do vendedor ou responsável pelo fornecimento do produto**				CPF ou CNPJ do comprador ou responsável pela aquisição do produto**

\* - Pode ser substituído por uma cópia do documento.

\*\* - Deve ser preenchido caso a informação não esteja inserida ou faça parte do documento correspondente.

Tipo do Documento	PROTOCOLO		PRT.RASTR. 001 - Página 15/19	
Título do Documento	REGISTROS PARA A RASTREABILIDADE		Emissão: 03/2021 Versão: 05	Próxima revisão: 03/2022

### 7.5.3 Modelo para os estabelecimentos que compõem a etapa de distribuição e comercialização:

O modelo descrito a seguir contém as informações mínimas para registro tratadas neste Protocolo. O mesmo poderá ser adotado pelo estabelecimento que distribui e comercializa produtos hortícolas (ex. atacadistas, mercados, supermercados, centros de distribuição etc.):

Número do registro, código do registro ou data	Produto (nome, variedade ou cultivar)	Recepção do produto	Comercialização do produto
Aa/Bb/Cc	ABCXG	Código ou número da nota fiscal ou documento correspondente*	Código ou número da nota fiscal ou documento correspondente*
		data do recebimento**	data do recebimento**
		quantidade ou volume adquirido**	quantidade ou volume adquirido**
		Código ou número do lote adquirido**	Código ou número do lote adquirido**
		Nome do fornecedor ou responsável pelo fornecimento do produto**	Nome do comprador ou responsável pela aquisição do produto**
		CPF ou CNPJ do vendedor ou responsável pelo fornecimento do produto**	CPF ou CNPJ do comprador ou responsável pela aquisição do produto**
		... (no caso de venda fracionada)	... (no caso de venda fracionada)
		data do recebimento**	data da comercialização**
		quantidade ou volume adquirido**	quantidade ou volume comercializado**
		Código ou número do lote adquirido**	Código ou número do lote comercializado**
		Código ou número da nota fiscal ou documento correspondente*	Código ou número da nota fiscal ou documento correspondente*
		Nome do fornecedor ou responsável pelo fornecimento do produto**	Nome do comprador ou responsável pela aquisição do produto**
		CPF ou CNPJ do vendedor ou responsável pelo fornecimento do produto**	CPF ou CNPJ do comprador ou responsável pela aquisição do produto**

\* - Pode ser substituído por uma cópia do documento.

\*\* - Deve ser preenchido caso a informação não esteja inserida ou faça parte do documento correspondente.

Tipo do Documento	<b>PROTOCOLO</b>	PRT.RASTR. 001 - Página 16/19	
Título do Documento	<b>REGISTROS PARA A RASTREABILIDADE</b>	Emissão: 03/2021 Versão: 05	Próxima revisão: 03/2022

## 8. LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA RASTREABILIDADE

Para facilitar a adoção, o monitoramento e a validação das ações de identificação para a rastreabilidade, foi elaborada a Lista de Verificação para Rastreabilidade.

Link de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/arquivos/roteiro-de-insp-rastreabilidade-nov-2020-v1.pdf/view>

## 9. MONITORAMENTO

A lista de verificação para rastreabilidade poderá ser adotada para o monitoramento e auditorias rotineiras, para a melhoria contínua do sistema de rastreabilidade adotado pelo estabelecimento.

Deve-se monitorar, minimamente, os indicadores taxados na cor preta na coluna “Não Aplica” da lista de verificação para rastreabilidade, já que a ausência dos mesmos é passível de autuação pela fiscalização.

## 10. REFERÊNCIAS

1. Instrução Normativa Conjunta nº 02, de 07 de fevereiro de 2018, acessível em: [file:///C:/Users/Administrador/Downloads/Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20Conjunta%20n%C2%BA%202%20de%207%20de%20fevereiro%20de%202018\[rastreabilidade\].%20\(6\).pdf](file:///C:/Users/Administrador/Downloads/Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20Conjunta%20n%C2%BA%202%20de%207%20de%20fevereiro%20de%202018[rastreabilidade].%20(6).pdf)
2. Lista de Verificação da Rastreabilidade, acessível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/arquivos/roteiro-de-insp-rastreabilidade-nov-2020-v1.pdf>
3. LANA, M.M., PARIZZI, F.C.; Hortaliça não é só Salada: RASTREABILIDADE. Brasília-DF, 2021. Acessível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/225530/1/COMH-09-Rastreabilidade-2021.pdf>
4. OLIVEIRA, A. L. B.; Produtos Hortícolas: Rastreabilidade e Requisitos Mínimos. Brasília-DF, 2020. Acessível em: <https://rastreabilidade-flv.netlify.app/>

## 11. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEIS
1	18.03.2021	Inclusão dos quadros de alertas e citação do art. 4º, INC nº 02/2018. Melhorias gerais no texto (correções e remoção de texto repetitivo).	Fátima Chieppe Parizzi André Bispo Oliveira
2	29.03.2021	Inclusão do Anexo com as Formas de registro da Rastreabilidade.	Yoshio Fugita
3	14.09.2021	Atualização da lista de produtos considerando a vigência plena da norma para todos os entes envolvidos a partir do dia 01.08.2021.	André Bispo Oliveira
4	21.09.2021	Correção do item 5.2 “h” para referir-se somente ao tratamento fitossanitário dessa etapa. Inclusão de uma nova alínea “m” no	Fátima Chieppe Parizzi

Tipo do Documento	<b>PROTOCOLO</b>	PRT.RASTR. 001 - Página 17/19
Título do Documento	<b>REGISTROS PARA A RASTREABILIDADE</b>	Emissão: 03/2021 Versão: 05

		<p>item 5.2, com orientações de registro dos procedimentos de consolidação de lotes, conforme mencionado no art. 7º da INC 2/2018</p> <p>Inclusão de orientações de identificação dos lotes consolidados no item 6 “b”, conforme mencionado no art. 7º da INC 2/2018.</p> <p>Inclusão da referência ao folder da EMBRAPA sobre Rastreabilidade.</p>	
5	24.09.2021	<p>Inclusão de um link para uma planilha automatizada direcionada aos produtores primários, contemplando os critérios do Protocolo da rastreabilidade e com a geração automatizada de “QR codes”</p>	André Bispo Oliveira

<b>Elaboração</b> André Bispo Oliveira	Data: 16/03/2021
<b>Revisões</b> Fátima Chieppe Parizzi, Yoshio Fugita, André Bispo Oliveira	Data: 18/03/2021, 29/03/2021, 14/09/2021, 21/09/2021, 24/09/2021
<b>Validação</b>	Data:
<b>Aprovação</b>	Data:

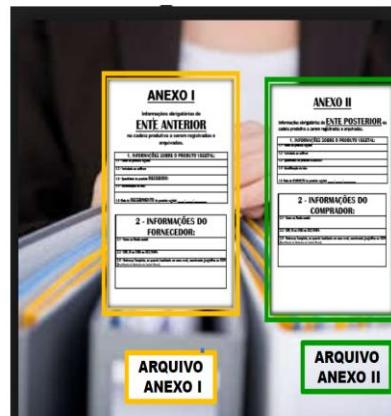
Tipo do Documento	<b>PROTOCOLO</b>	PRT.RASTR. 001 - Página 18/19
Título do Documento	<b>REGISTROS PARA A RASTREABILIDADE</b>	Emissão: 03/2021 Versão: 05

## 12. ANEXO

Formas de registro da qualidade:

**ANEXO I e II, ou suas informações, podem ser :**

1. Registrados e mantidos em arquivo de PAPEL (impressão ou anotação), sem obrigatoriedade de seguir com a Nota Fiscal.



**ANEXO I e II, ou suas informações, podem ser :**

2. Impressos e mantidos em ARQUIVO DIGITAL, sem obrigatoriedade de seguir com a Nota Fiscal.



**ANEXO I e II, ou suas informações, podem ser :**

3. Elaborados em SISTEMAS INFORMATIZADOS OU APlicativos, sem obrigatoriedade de imprimir o ANEXO e sem obrigatoriedade de seguir com a Nota Fiscal.



Exemplo de planilha automatizada acessível em:

<https://airtable.com/shrWL2jOgAkQPQktn/tblog7KGMOeRa9ZDI/viwu43PCi9rcnrg4?blocks=bpnxFFgXPfTpUyaj>

Tipo do Documento	<b>PROTOCOLO</b>	PRT.RASTR. 001 - Página 19/19
Título do Documento	<b>REGISTROS PARA A RASTREABILIDADE</b>	Emissão: 03/2021 Versão: 05

As informações do ANEXO I ou II, podem ser :

**4.Registrados em forma de CARIMBO, aposto na Nota Fiscal.**



As informações do ANEXO I ou II, podem ser :

**5.Registrados em forma de etiqueta adesiva e colados na Nota Fiscal.**



As informações do ANEXO I ou II, podem ser :

**6.Registrados na própria Nota Fiscal.**



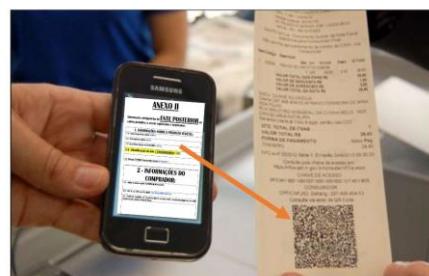
Tipo do Documento	<b>PROTOCOLO</b>	PRT.RASTR. 001 - Página 20/19
Título do Documento	<b>REGISTROS PARA A RASTREABILIDADE</b>	Emissão: 03/2021 Versão: 05

**6. Inseridos na Nota Fiscal**  
**Obs.: Exemplo NOTA FISCAL está FALTANDO, por exemplo: VARIEDADE, LOTE**



As informações do ANEXO I ou II, podem ser :

**7. Registrados na nota fiscal em forma de Código de barras ou QR Code.**



**8. CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO para assegurar as informações contidas no ANEXO I ou II:**

Como o que importa são as informações, e não a forma/formato dos quadros dos Anexos I e II, serão permitidas outras formas de REGISTRO que atendam às exigências da INC 02/18 e, concomitantemente, à praticidade comercial e rapidez nas negociações, mas que sempre permitam a rastreabilidade.

